



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA BOA SORTE

CPF : [REDACTED]



Caminhão-refeitório na Fazenda

PERÍODO DA AÇÃO: 03 a 13.05.11

LOCAL: PR 170, KM 34, Zona Rural do Município de Guarapuava/PR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 25° 34'64,3" / W 51° 40'45,3 "

ATIVIDADE: cultivo de batatas

CNAE: 0119-9/03 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

| | | |
|------|---|----|
| A) | IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 4 |
| B) | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| C) | AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS | 6 |
| D) | DA AÇÃO FISCAL | 7 |
| E) | DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 9 |
| E.1) | DA AUSÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO | 9 |
| E.2) | PRORROGAÇÃO DE JORNADA SEM JUSTIFICATIVA LEGAL | 10 |
| E.3) | ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS | 11 |
| E.4) | LOCAL OU RECIPIENTE PARA A GUARDA OU CONSERVAÇÃO - REFEIÇÃO | 12 |
| E.5) | INSTALAÇÃO SANITÁRIA – SISTEMA DE ESGOTO OU EQUIVALENTE | 12 |
| E.6) | CAPACITAÇÃO PARA OS OPERADORES DE MÁQUINAS | 13 |
| E.7) | MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS | 14 |
| E.8) | EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | 14 |
| F) | PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT | 15 |
| G) | CONCLUSÃO | 15 |

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- Contrato de Arrendamento para Exploração Agrícola
- Concessão de Matrícula - CEI
- Termo de Declaração (Pedro Celso Santos)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- Cópias dos Autos de Infração (0 [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.005.42126.89

CNAE: 0119-9/03

Localização: PR 170, KM 34, Zona Rural do Município de Guarapuava/PR

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:

S 25° 34'64,3" / **W** 51° 40'45,3 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:**

- Homens maiores: 08 - Mulheres maiores: 01 - Menores: 00

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal: 00**

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados: 00**

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Número de Autos de Infração lavrados: 08**

➤

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas: 00**

➤ **Número de CTPS emitidas: 00**

➤ **Termos de apreensão e guarda: 00**

➤ **Termo de interdição: 00**

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores: 00**

➤ **Número de CAT emitidas: 00**

➤ **Notificação para Regularização: 00**

➤ **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS: 0**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|-----|------------|----------|---|--|
| 1 ✓ | 01420786-9 | 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 2 ✓ | 01420785-0 | 131037-2 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 3 ✓ | 01420787-7 | 131446-7 | Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 4 ✓ | 01420788-5 | 131371-1 | Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 5 ✓ | 01420789-3 | 131388-6 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 6 ✓ | 01420790-7 | 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 7 ✓ | 01420791-5 | 131360-6 | Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 8 ✓ | 01420792-3 | 000018-3 | Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. | art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho. |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

D) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual constituiu o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM.

A operação inicialmente planejada tinha como local de ação fiscal a localidade rural do Município de Palmas/PR, sendo certo que, por uma questão de logística, segurança e sigilo da atuação, o GEFM e os seus parceiros na operação, Ministério Público do Trabalho – MPT e Polícia Federal – PF, acordaram o encontro na cidade de Pinhão/PR, com distância razoável daquele lugar.

Nesse contexto, um dos parceiros na operação, o MPT, identificou, quando do deslocamento para o local determinado como de encontro dos grupos (Pinhão), trabalhadores realizando o cultivo de batata, às margens da rodovia PR 170, km 34, distante cerca de 50 km da cidade de Pinhão.

Com efeito, restou decidido que, antes da ida para a zona rural de Palmas, o GEFM procederia a uma ação fiscal no local identificado pelo MPT. E assim o foi.

Nesse local encontramos o Sr. [REDACTED] ([REDACTED] o qual se identificou como o gerente do arrendatário e empregador [REDACTED] [REDACTED] (contrato de arrendamento para exploração agrícola em anexo). Ressalta-se que, ainda que mantivesse com o empregador uma real e efetiva relação de emprego, o Sr. [REDACTED] afirmou que não estava devidamente registrado como empregado. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O trabalho presenciado pelo GEFM estava sendo realizado em condições satisfatórias de segurança e higiene. Sob a ótica material, o cenário encontrado pelo GEFM era composto por instalações sanitárias dispostas no campo do cultivo de batata (distantes umas das outras, em média, por 50 m); por um caminhão-refeitório (o qual serviu de ilustração na capa deste relatório); por um reservatório de água para o consumo e máquinas (tratores) operando no campo. Ressalta-se que os trabalhadores não dormiam no local de trabalho.

Depois de realizada esta inspeção inicial e conversas com trabalhadores, gerente e empregador, foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos-NAD (010405/11), para que o empregador comparecesse no dia 05/05/2011, às 09 horas, em local devidamente identificado, de posse dos documentos solicitados.

No dia e hora marcada compareceu o Sr. [REDACTED] com o seu gerente, acompanhados de um contador. Ficou identificado um Termo de Ajustamento de Conduta já firmado entre o empregador, [REDACTED] e o MPT, em razão de uma outra ação fiscal

Depois de analisada a documentação e “sem perder de vista” a inspeção realizada no local, repisa-se, com conversas com o gerente, empregador e trabalhadores, as irregularidades sanáveis encontradas pelo GEFM motivaram a produção de 08 (oito) autuações e um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Aditivo, consoante será elucidado em tópico futuro [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

E) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares sanáveis que foram identificadas, uma a uma, em razão de análise documental bem como das narrativas dos trabalhadores, gerente e empregador, foram devidamente registradas por fotos e em termo de declaração prestado pelo Sr. [REDACTED] gerente do empregador. As infrações passam a ser detalhadas, de maneira didática, com a indicação do número do auto de infração correspondente. Explica-se que no tópico Auto de Infração Emitidos pode ser encontrada a ementa, a descrição e a capitulação da irregularidade.

E.1) DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Nas dependências da mencionada fazenda havia um único trabalhador sem o devido registro, dentre um total de 9 empregados. Esse trabalhador, [REDACTED] foi identificado por todos os outros trabalhadores como sendo a pessoa indicada pelo empregador para supervisionar/gerenciar o cultivo da batata. O próprio [REDACTED] firmou Termo de Declaração no qual reconheceu uma série de tarefas exercidas a mando do empregador, tais como: "medir os trechos"; "distribuir as ferramentas", "advertir e punir" os outros trabalhadores.

Soma-se a essa subordinação jurídica a jornada praticada pelo Sr. [REDACTED] de segunda a sábado, das 07h às 17h00min, com intervalo para almoço, e o recebimento de diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Entretanto, muito embora preenchesse todos os requisitos que configuram uma relação de emprego, o Sr. Pedro não estava devidamente registrado, o que impôs a lavratura do Auto de Infração n. 01420786-9.

E.2) PRORROGAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ALÉM DO LIMITE LEGAL DE 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA LEGAL

É certo que os cartões de ponto apresentados pelo empregador acusam prorrogação de jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas, sem qualquer justificativa legal.

À guisa de convicção e de exemplo, tem-se que o espelho de ponto do trabalhador [REDACTED] relativo ao dia 10.03.11, indica uma jornada das 07 às 12h e das 14h às 20h39min; e no dia 18.03.11, das 07h às 12h e das 14h às 2021min, não logrando o empregador comprovar justificativa legal que autorizasse a prorrogação considerada indevida.

Da mesma forma, [REDACTED] administradora, nos dias 23.03.11, trabalhou das 07h às 12 h e das 14h às 20h30min, e no dia 25.03.11, das 07h às 12h e das 14h às 21h25min. Os cartões de ponto que materializam indevida prorrogação de jornada foram visados durante a ação fiscal.

Essa irregularidade provocou a emissão do auto de infração n. 01420792-[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E.3) FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES QUE NÃO SEJAM HIGIÊNCIAS

A água fornecida aos empregados estava armazenada em um reservatório localizado no campo de cultivo da batata. Muito embora fechado, o reservatório se encontrava a céu aberto. Não se explicou a procedência da água, nem se atestou a potabilidade.

Outrossim, a água era consumida pelos trabalhadores sem o fornecimento por parte do empregador de copos descartáveis ou copos individuais. Também não eram fornecidas garrafas térmicas para o acondicionamento da água, sendo certo que os trabalhadores traziam de suas casas garrafas tipo "pet", sem nenhuma higienização, e bebiam diretamente água da boca das garrafas.

Por derradeiro, existe a possibilidade do consumo de água, nas condições descritas, propiciar a ocorrência de diversos agravos à saúde, dentre os quais mencionamos, a título de exemplo, diarréia, distúrbios hidro-eletrolíticos e hepatite.

Auto n. 01420789-3.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E.4) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL OU RECIPIENTE PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REFEIÇÕES, EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS

Os trabalhadores, ao saírem de suas casas, colocavam os alimentos em marmitas, panelas de alumínio, potes de plásticos, e os guardavam dentro de mochilas, bolsas, as quais ficavam expostas, durante o dia de trabalho, ao sol e chuva.

Esse procedimento ocorria em razão de que no local de trabalho não havia nenhum lugar ou recipiente que pudesse ser utilizado para a guarda e conserva das refeições, em condições higiênicas.

O Auto de Infração n. 01420788-5 foi lavrado em desfavor do empregador.

E.5) MANTER INSTAÇÃO SANITÁRIA QUE NÃO ESTEJA LIGADA A SISTEMA DE ESGOTO, FOSSA SÉPTICA OU SISTEMA EQUIVALENTE

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador até se preocupou em disponibilizar, ao longo do campo de cultivo de batata, estruturas conhecidas como "banheiros químicos". Entretanto, as instalações mantidas pelo empregador não resistem a uma simples vistoria, em face da total ausência de ligação entre cada uma delas e sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

Os dejetos, então, eram lançados no terreno, logo embaixo das estruturas referenciadas, o que, além de encontrar óbice na legislação pertinente e atentar toda e qualquer norma básica de higiene e saú-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

propicia contaminação direta do solo e surgimento de focos de insetos/bactérias.



Razão pela qual foi emitido o Auto n. 01420791-5.

E.6) DEIXAR DE PROVIDENCIAR CAPACITAÇÃO PARA OS OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

O empregador não apresentou comprovantes de treinamento/capacitação para os tratoristas. Nesse sentido, os trabalhadores com essa função afirmaram que desenvolviam suas atividades apenas pela experiência prática. Pode ser citado como tratoristas prejudicados: [REDACTED] admitido em 01.12.10 e [REDACTED] contratado em 10.01.11.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420787-7 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



E.7) DEIXAR DE EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS

Não obstante os trabalhadores exercerem atividades com risco elevado de acidente, devido ao manuseio de ferramentas cortantes e operações com máquina de grande porte (tratores), nenhum material de primeiros socorros estava à disposição dos trabalhadores.

Lavrrou-se o auto de infração n. 01420785-0.

E.8) DEIXAR DE SUBMETER TRABALHADORES A EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, ANTES QUE ASSUMA SUAS ATIVIDADES

Verificamos que o empregador mantinha empregados (como exemplo, [REDACTED] tratorista admitido em 18.10.10) que não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais antes do início das suas atividades laborais, uma vez que o empregador não comprovou a realização dos exames. Malgrado estivessem expostos a riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, inerentes às atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores, por su[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

vez, declararam à equipe de fiscalização que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho. Baseado no que foi lavrado o auto 01420790-7.

F) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e o MPT

O empregador, repisa-se, compareceu perante o GEFM e o MPT e recebeu os autos de infração já detalhados, firmando também Termo de Ajustamento de Conduta Aditivo.

G) CONCLUSÃO

Muito embora as irregularidades encontradas indiquem que os trabalhadores estavam à margem de alguns dispositivos trabalhistas, isso não foi suficiente para caracterizar, segundo análise do GEFM, trabalho em condições análogas à de escravo. Cumpre asseverar que o GEFM também não encontrou indícios de jornada exaustiva ou ainda qualquer tipo de aliciamento, coação ou servidão por dívida.

Por outro lado, o GEFM concluiu que as providências tomadas, tais como: registro do empregado encontrado sem a devida formalização; instalação de fossa seca ou similar para os banheiros já existentes no local; condições de higiene para o consumo da água; enfim, melhorias nas condições de saúde e segurança no trabalho, são necessárias e suficientes para que os básicos direitos dos trabalhadores passem a ser respeitados pelo empregador.

Brasília, DF, 2